

## **PARECER Nº 861/CITE/2023**

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 4221 - FH/2023**

### **I – OBJETO**

- 1.1.** Em 30.08.2023, a CITE recebeu, via CAR, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Operadora de Posto de Abastecimento, para efeitos de emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** O pedido da requerente foi remetido por CAR, recebido pela entidade empregadora em 31.07.2023. A trabalhadora, mãe de menor com seis anos de idade, solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 08h00 – 19h00, de segunda a sexta-feira, sendo que, nas interrupções escolares, a hora de termo pretendida é às 18h30. A trabalhadora indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável, e declara que reside com o menor em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3.** Por documento escrito, recebido pela trabalhadora em 18.08.2023, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do pedido, alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam a recusa da pretensão da mesma. Posteriormente, a trabalhadora recepcionou a mesma intenção de recusa em 22.08.2023, remetida via CAR pela entidade empregadora em 17.08.2023.

- 1.4. Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5. Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 5 dias a que alude o n.º 5 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo a trabalhadora recebido a intenção de recusa primeiramente em 18.08.2023, e após o decurso do prazo para a pronúncia da mesma, teria de ter remetido o processo a esta Comissão até ao dia 28.08.2023.
- 1.6. A entidade empregadora remeteu o processo via CAR no dia 29.08.2023.
- 1.7. Determina a alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não submeter o processo à apreciação da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres dentro do prazo previsto no nº 5 do mesmo artigo, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.**